



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º08430.005622/2016-41

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza robotizada por escovação, a seco, com filmagem simultânea da rede de dutos do sistema de ar condicionado e ventilação, bem como a entrega de laudo com análise da qualidade do ar, do edifício sede da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, situado na Avenida Ipiranga 1365, Porto Alegre/RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição Básica	CATSERV	Quantidade	Unidade	Valor Máximo Admitido (unitário)
1	Limpeza de Dutos	1627	2080	Metro linear	R\$ 34,75
2	Laudo de Análise de Qualidade do Ar	1627	Conforme resolução nº 9 da ANVISA (15 internas + 1 externa)	Pontos	R\$ 112,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender a NBR 14.679:2012 e a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, em substituição a RE nº 176, de 24 de outubro de 2000 da ANVISA, as quais versam sobre os “Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização”, assim como dos “Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo”.

2.2. Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

2.2.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços se enquadra na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto 7.892/2013, posto que a contratação de serviços será parcelada de acordo com as características técnicas do sistema, ou seja, Bloco 1 – Térreo ao 6º Andar e Bloco 2 – Térreo ao 9º andar.

2.2.2. A contratação dos serviços previstos no Edital poderá se dar assim ao longo do período de 12 meses (Art. 12 do Decreto 7.892/2013) de acordo com a demanda da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Inspeção Visual Prévia:

4.1.1. Será realizada inspeção visual previamente à limpeza indicando a situação interna e externa dos dutos de insuflamento, de retorno e de ar exterior e dos demais componentes do sistema de ar condicionado, sendo esta inspeção editada em DVD. Uma cópia de cada mídia será encaminhada ao GTED – SELOG/SR/DPF/RS (Núcleo de Engenharia), localizado no 4º Andar do edifício Sede.

4.2. Limpeza dos Dutos e Retorno de Ar:

4.2.1. Será realizada limpeza mecânica, a seco, das superfícies internas expostas ao fluxo do ar dos dutos principais, secundários e ramais do sistema de ar condicionado, a ser conduzida da seguinte forma:

4.2.1.1. A limpeza mecânica dos dutos será realizada em etapas, isto é, por trechos de dutos, conforme CRONOGRAMA aprovado pela CONTRATANTE;

4.2.1.2. Cada trecho de duto que passa pelo processo de limpeza será isolado nas extremidades de forma a não permitir a passagem de poeira e resíduos para os trechos adjacentes;

4.2.1.3. Os trechos de uma mesma linha de duto serão limpos de forma seqüencial e no sentido do fluxo de ar;

4.2.1.4. A limpeza será realizada por intermédio de um sistema robotizado, com movimento controlado à distância, com registro visual em tempo real utilizando-se uma microcâmera e fonte de iluminação adequada, de modo a possibilitar o acompanhamento de toda operação por parte da fiscalização;

4.2.1.5. Na extremidade do trecho de duto a ser limpo, será instalado sistema de aspiração industrial de alta potência adaptado a um sistema de filtros de forma a coletar e acondicionar a sujidade removida pelas escovas, sem permitir que essa sujidade contamine o ambiente ou as instalações físicas do local;

4.2.1.6. Será realizada ainda, a limpeza dos difusores, grelhas, dampers, bandejas e demais componentes do sistema de ar condicionado;

4.2.2. Limpeza do interior dos dutos/ grelhas:

- 4.2.2.1. Todos os difusores e grelhas, inclusive, dampers de entrada de ar nas centrais e da entrada de ar exterior serão vedados durante a operação;
- 4.2.2.2. Os produtos que serão utilizados deverão estar em concordância com a legislação vigente se for o caso;
- 4.2.2.3. Concluindo o processo de limpeza das casas de máquinas a CONTRATADA deverá manter as bandejas das máquinas limpas, bem como suas serpentinas, visando evitar a proliferação de bactérias e fungos na água, no período de duração do contrato.

4.2.3. Limpeza dos Dutos Flexíveis:

- 4.2.3.1. Limpeza dos dutos flexíveis existentes nos ambientes, para tanto, a contratada deverá retirar os dutos e realizar a limpeza;
- 4.2.3.2. Todo o material de revestimento térmico, bem como grelhas, tubulações e quaisquer outros componentes contaminados presentes nos ambientes também deverão ser limpos;
- 4.2.3.3. Esse procedimento deve ser realizado antes da limpeza de dutos daqueles locais, e tomadas as devidas precauções de proteção do ambiente quanto à sujidade;

4.3. Inspeção Visual Final

4.3.1. Após o término da limpeza do sistema de dutos de insuflamento retorno e de ar exterior e dos demais componentes do sistema de ar condicionado será realizada uma inspeção visual, sendo esta gravada em DVD para arquivo, e uma cópia de cada mídia encaminhada à CONTRATANTE.

4.4. Elaboração de Laudo de Avaliação

- 4.4.1. A análise da qualidade do ar final deverá ser realizada imediatamente após a execução do serviço de limpeza, obedecendo a legislação vigente;
- 4.4.2. Deverá ser realizado o diagnóstico final, por amostragem, em 16 pontos internos do sistema mais 1 ponto externo conforme NR nº 9/2013 conforme Resolução 09 da ANVISA;
- 4.4.3. Será adotada a Resolução 09 da ANVISA como parâmetro de avaliação e aceitação dos serviços;
- 4.4.4. Caso os serviços não sejam aceitos em função dos resultados obtidos, a empresa Contratada deverá refazer os serviços nos locais irregulares, sendo feito novo diagnóstico nos locais, de acordo com o procedimento realizado anteriormente;
- 4.4.5. As amostragens de ar deverão ser efetuadas conforme Resolução 09 da ANVISA;
- 4.4.6. Todas as coletas deverão ser feitas por laboratório especializado independente, assim como as análises laboratoriais e suas interpretações dos resultados. O laboratório e o profissional responsável pelas análises devem estar em situação regular perante a legislação vigente, sendo necessário apresentar comprovação pela firma proponente. O ônus das análises será da CONTRATADA;
- 4.4.7. A aceitação dos serviços por parte da Contratante está condicionada aos resultados das análises mencionadas no item anterior. Caso sejam recusados, os serviços deverão ser refeitos, assim como os diagnósticos, até sua aceitação. Todos os custos das repetições dos serviços de limpeza e análise do ar serão de responsabilidade da empresa Contratada.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Especificações das Instalações:

5.1.1. Local: Avenida Ipiranga, 1365, Porto Alegre-RS - Prédio: 01 bloco com 10 pavimentos;

5.1.2. Área total climatizada aproximadamente 10.231,10m²;

5.1.3. Instalações de Climatização a serem higienizadas: aproximadamente 2100 metros lineares de dutos e difusores, além de grelhas de insuflamento/retorno de ar.

5.2. Face às características e natureza dos serviços, as empresas proponentes deverão prever em seus custos a execução dos serviços em horário noturnos, em finais de semana, ou em outros horários a critério da fiscalização, de forma a minimizar as interferências com as atividades desenvolvidas no edifício da SR/DPF/RS para o item 01.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. O prazo para a execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias para o item 1 – Limpeza dos Dutos e 30 (trinta) dias para o item 2 – Elaboração do Laudo de Análise de Qualidade do Ar.

6.2. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da ordem de serviço.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada em 90 dias de forma tácita, consumando-se o recebimento definitivo.

6.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato conforme legislação.

6.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre este que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3235-9010.

7.2. A vistoria é facultativa, permitindo-se a sua substituição por declaração de conhecimento das condições, formal e assinada pelo responsável técnico ou representante legal, sob as penalidades da lei, conforme modelo do Anexo II do Edital.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado. É recomendado que o vistoriador esteja vestido, calçado e usando EPI's que lhe permita a vistoria de forma segura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Além dos deveres acima previstos, a contratada deverá:

9.17. A contratada deverá promover a proteção mecânica do mobiliário e equipamentos de informática através de lona protetora;

9.18. A contratada deverá cumprir todas as exigências municipais, estaduais e federais aplicáveis, para proteção dos usuários do edifício, dos funcionários da contratada e do meio ambiente, não podendo ser empregados processos ou materiais que possam trazer riscos para saúde dos ocupantes dos locais; a descontaminação dos equipamentos utilizados e a remoção da sujeira recolhida durante a limpeza devem seguir todas as exigências aplicáveis.

9.19. A contratada será responsável pelo rebalanceamento de todo sistema de distribuição de ar condicionado que for limpo, caso haja indícios de desbalanceamento, causado pela contratada durante a realização dos serviços de limpeza.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10. A Contratada deverá manter um livro "Diário de Obra" onde deverão ser registrados em 02 (duas) vias:

Pela Contratada:

- 12.10.1. prazo contratual;
- 12.10.2. atrasos verificados;
- 12.10.3. prazo efetivamente decorrido;
- 12.10.4. prazo faltante para o término dos serviços;
- 12.10.5. as consultas à Fiscalização e as respostas às suas indagações;
- 12.10.6. acidentes de trabalho;
- 12.10.7. outros fatos julgados relevantes

Pela Contratante:

- 12.10.8. aceitação ou contestação dos registros feitos pela Contratada com as observações julgadas necessárias;
 - 12.10.9. apreciação sobre o andamento dos serviços e sua conformidade aos projetos e especificações;
 - 12.10.10. soluções de consultas e solicitações formuladas pela Contratada;
 - 12.10.11. determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificação;
 - 12.10.12. restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da Contratada e empregados;
 - 12.10.13. outros fatos julgados relevantes.
- 12.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

SANDRO TALARICO KLEIN
Agente de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/RS